

## ATA N.º 23/2015

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

No dia dezanove de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

#### **1. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 5594-c): Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, de 7 stands, com energia elétrica, durante o período da feira anual de Santo André/2015. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser comandante e membro da direção da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

2. (E. 5847-c): Da Associação Portuguesa da Castanha a propor a adesão a um protocolo, designado “Biovespa”, para a constituição de uma parceria com este município, tendente à defesa do castanheiro contra a vespa das galhas do castanheiro. --

**DELIBERAÇÃO:** Decidido, por unanimidade, aceitar a adesão proposta bem como os termos do protocolo a celebrar. -----

3. (E. 6007-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita, durante a Feira Anual de Santo André, de um stand para se fazer representar na feira. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na

alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. (E. Do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, do Pavilhão Multiusos do Mercado Municipal, às terças e quintas-feiras, das 18:00 às 20:00 horas, para ali serem ministradas aulas de ginástica aos seus associados. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

5. (E. 3753-d): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência, a título de comodato, pelo prazo de 36 meses, do prédio urbano denominado “Edifício do Iase”, sito na Rua do Balcão, inscrito na matriz sob o art.º 235, da freguesia de Santo André, a fim de ser utilizado para a execução do Projeto CLDS-3G “Porta D’Ouro”. ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **2. FINANÇAS:**

### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 18 de novembro, que acusa o saldo de quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos, (€ 468.427,21), valor este que integra a quantia de cento e trinta mil e quinhentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos, (€ 130.506,25), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

### **2. Alteração dos documentos previsionais para 2015:**

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 16 de novembro, que aprovou a oitava alteração do Orçamento da Despesa e a sétima do Plano de Atividades Municipais e do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2015, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de oitenta e dois mil e duzentos euros (€ 82.200,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do

executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

### **3. DIVERSOS:**

#### **1. Desafetação do domínio público para o domínio privado, de uma parcela de terreno, sita em Oliveira, com a área de 335 m2:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio adquiriu, no ano de 1992, uma parcela de terreno, com a área de 335 m2, situada na freguesia de Oliveira, destinada à instalação do sistema de tratamento de água daquela freguesia.

A referida parcela, atento o fim a que se destinou, foi inscrita na matriz predial urbana, tendo-lhe sido atribuído o art.º 342 e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 342/20000920, registada a favor do Município de Mesão Frio, integrando o seu domínio público.

Posteriormente, aquele sistema de tratamento foi desativado e a parcela de terreno ficou ao abandono, sem utilidade, não havendo expectativa do seu aproveitamento futuro, pelo que se justifica a sua alienação. Para que tal possa acontecer, torna-se necessário a sua desafetação, do domínio público para o domínio privado do Município.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara submeta à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação da identificada parcela de terreno, do domínio público municipal para o seu domínio privado, no uso das suas competências próprias, estabelecidas na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

#### **2. Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 9.10.2015, proferido no recurso jurisdicional n.º 151/06.8BEMDL**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a Ação Administrativa Especial nº 151/06.8BEMDL, intentada pelo Ministério Público contra o Município de Mesão Frio, em que peticiona que sejam declaradas nulas: (1) a deliberação do executivo camarário de aprovação de loteamento emitida em 6/12/1999 no procedimento administrativo que corre sob o nº 2/99, em nome de “Posto de

*Abastecimento de Carrapatelo, Lda.*”, (2) a deliberação do executivo camarário de 17/9/2000 que deferiu a operação de loteamento em nome de Manuel Fernando Ribeiro Pereira, que correu termos sobre o procedimento nº 2/98, e (3) a deliberação camarária que deferiu o licenciamento da operação de loteamento em nome de Manuel Fernando Rodrigues da Fonseca que correu termos sobre o procedimento nº 01/01.

Neste processo, no essencial, discute-se a legalidade dos loteamentos à luz do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mesão Frio, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros de 23/95, de 9 de Fevereiro, publicada no DR, 1ª série – B, de 22 de Março de 1995, aplicável à data, em concreto, a violação do artºs 68º, nº 6, e 42º, nºs 1 e 2, do Regulamento do PDM.

Ora, depois de duas sentenças favoráveis ao Município, o Tribunal Central Administrativo Norte, por Acórdão de 9.10.2015, proferido no recurso jurisdicional entretanto interposto pelo Ministério Público junto do TAF de Mirandela, julgou a ação parcialmente procedente, declarando nulas a deliberação do executivo camarário de 17/9/2000 que deferiu a operação de loteamento em nome de Manuel Fernando Ribeiro Pereira, e a deliberação camarária que deferiu o licenciamento da operação de loteamento em nome de Manuel Fernando Rodrigues da Fonseca.

Assim, não obstante a deliberação relativa ao loteamento do “Posto de Abastecimento de Carrapatelo, Lda, não ter sido afetada, os restantes dois loteamentos postos em crise, foram declarados nulos, com todas as consequências legais.

Esta situação, que se arrasta há mais de 9 anos, tem causado importantes prejuízos aos respetivos particulares/proprietários que, em consequência da pendência do processo, viram-se, **sem culpa**, impossibilitados de negociarem/escriturarem os seus lotes, de obterem as respetivas licenças de utilização, enfim, de disporem livremente das suas propriedades.

Com efeito, os interessados não contribuíram, por ação ou omissão, para a situação em apreço, e não lhes era exigível maior prudência uma vez que requereram as respetivas licenças e autorizações administrativas, liquidaram as respetivas taxas, instruíram os respetivos processos com todos os projetos e elementos que lhes foram solicitados, etc, e, a final, viram deferidas a suas pretensões.

Assim, nunca poderiam ver diminuídas as suas legítimas expectativas enquanto proprietários/interessados dos referidos loteamentos.

Apesar disso, e sem culpa, repete-se, são confrontados, agora, com a nulidade dos respetivos procedimentos administrativos o que, além do mais, determina a necessidade

de se iniciar novos processos de licenciamento, que deverão cumprir todos os requisitos e tramitação atualmente em vigor.

Esta necessidade também se traduz num importante e significativo prejuízo para os particulares, a somar aquele outro, desde logo por ser exigível atualmente, e além do mais, um conjunto de projetos que, à data, não era exigível.

Atento o exposto, e considerando ainda que, salvo melhor opinião, a declaração de nulidade determinaria a devolução das taxas já liquidadas pelos respetivos interessados, proponho que a Câmara delibere:

1. Isentar os proprietários dos loteamentos/lotes supra referidos - *loteamento em nome de Manuel Fernando Ribeiro Pereira (procedimento 2/98) e loteamento em nome de Manuel Fernando Rodrigues da Fonseca (procedimento 01/01)* -, do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das novas operações de loteamento que deverão ser requeridas, custo que será compensado com o valor das taxas já liquidadas pelos mesmos, que não serão devolvidas;
2. Que os competentes serviços técnicos desta Câmara, elaborem todos os projetos necessários para o efeito;
3. Que esta Câmara suporte todos os custos inerentes aos respetivos processos de licenciamento;
4. Finalmente, dado que se encontra em fase de conclusão a proposta de Regulamento de Edificações Preexistentes e Legalizações, que oportunamente será apreciada e votada por este órgão, dando-se assim cumprimentos à exigência fixada no Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro (penúltima alteração ao RJUE), em que, além do mais, permitirá a regularização das operações urbanísticas ilegais, e que, para tanto, poderão beneficiar de dispensa do cumprimento de normas técnicas relativas à construção, bem como da entrega de alguns projetos de especialidades, também proponho que esta Câmara delibere dispensar a entrega de todos os projetos de especialidades que à data não eram exigíveis.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gasparino Pereira Loureiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos.. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara

